LEI Nº 633 /2001.

"Reorganiza o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA-ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos Arts. 22, inciso XXIV, Art.30, incisoVI, da Constituição Federal de 1988, inciso III do Art. 11 da Lei Federal nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 e em observância a Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Órgão Colegiado da estrutura da Secretaria da Educação, representativo da sociedade na gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, com sede neste Município, autonomia técnica e funcional, tem por finalidade disciplinar as atividades educacionais do ensino público e particular no âmbito sistema municipal, exercendo funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art.2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO compõe-se de 09(nove) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a serem escolhidos entre brasileiros residentes no Município, de notório saber e experiência em matéria de educação.

§ 1º - Dos Membros escolhidos para compor o Conselho Municipal de Educação, 40% (quarenta por cento) recairão, obrigatoriamente, entre os representantes da sociedade civil relacionada às suas áreas de atuação.

§ 2º - Atendidos os requisitos de qualificação exigidos para os titulares, o Prefeito Municipal nomeará 05(cinco) Conselheiros Suplentes, que serão convocados para substituir aqueles que se licenciarem ou estiverem impedidos.

§ 3º - Nos afastamentos temporários de membro titular, por período igual ou superior a trinta dias , o Presidente convocará o suplente, observando os veículos de sua área de atuação e o sistema de rodízio.

§ 4º - Em caso de vacância, o Prefeito Municipal nomeará o substituto, respeitando o disposto no caput e parágrafo primeiro deste artigo.

CAPÍTULO III
DA REPRESENTATIVIDADE

Art. 3° - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MURITIBA é formado democraticamente com a seguinte composição:

a) um representante da Secretaria de Educação e Cultura do Município para membro efetivo;
b) um representante da Secretaria de Educação do Estado para membro efetivo;
c) um representante dos Diretores de Unidades da Rede Municipal de Ensino;
d) um representante da Área de Educação e Cultura para membro efetivo;
e) um representante da Área de Educação da iniciativa privada para membro efetivo e 01(um) suplente;
f) um representante dos estudantes da Rede Municipal de Ensino e 01(um) suplente;
g) um representante dos Pais e Alunos para membro efetivo e 01(um) suplente.
h) Um representante de Associações e Clubes Recreativos para membro efetivo e 01(um) suplente;
i) Um representante de Entidades Religiosas, para membro efetivo e 01(um) suplente;

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art.4° - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

I – Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

II – Deliberar e emitir parecer sobre assuntos da área educacional ou correlatos, por iniciativa de seus membros, quando solicitado por entidades interessadas ou pelo Secretário da Educação;

III - Analisar e emitir parecer sobre as questões relativas à aplicação da legislação educacional no âmbito de sua competência e jurisdição;

IV – Elaborar e alterar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

V - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, demais Conselhos de Educação e com instituições educacionais públicas e privadas;

VI – Exercer, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a função deliberativa, normativa, fiscalizadora e consultiva do Sistema Municipal de Educação;

VII – Baixar normas sobre autorização, reconhecimento e credenciamento de estabelecimento educacionais integrantes do sistema de ensino;

VIII – Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os cursos e as instituições de educação, integrantes do sistema de ensino;

IX – Estabelecer normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino, nos termos da Legislação em vigor;

X – Aprovar estatutos e regimentos dos estabelecimentos integrados ao Sistema Municipal de Ensino.

XI – Fixar normas para aprovação de regimentos de estabelecimentos escolares de educação básica e municipais;

XII – Exercer outras competências que lhe forem conferidas pela legislação em vigor ou estabelecidas no seu Regimento Interno;

XIII – Prestar assistência técnica para o desenvolvimento de seu sistema de ensino prioritariamente à escolaridade obrigatória, exercendo sua função fiscalizadora ;

XIV – Estabelecer competências e diretrizes para a educação infantil e o ensino fundamental, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum, em colaboração com o Estado e a União;

XV – Coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;

XVI – Conhecer os recursos interpostos pelos candidatos ao magistério municipal e sobre eles opinar, submetendo-os à homologação da Secretaria de Educação e Cultura;

XVII – Fixar critérios para ingresso de menores de sete anos no Ensino Fundamental do Município;

XVIII – Propor a convocação de conferências de Educação e Cultura a serem realizados no Município;

XIX – Conhecer denúncias, responder a consulta sobre assuntos pertinentes a ação e serviços de Educação e Cultura;

XX- Opinar, sempre que consultado, sobre experiências pedagógicas com regimes diversos pré-escritos na Lei Federal nº 9.394/96, traçar diretrizes para elaboração dos planos de Educação que se adequem a realidade do Município e a capacidade organizacional dos serviços;

XXI – Publicar anualmente a relação dos estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos em que deverão ser realizados exames supletivos;

XXII – Indicar representantes do Conselho, Colegiados de que deva participar por determinação de lei e ou de convênio;

XXIII – Analisar com vistas à aprovação:

a) Planos programas e ações da política municipal de educação elaborada pelo poder público, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
b) Regimento Escolar
c) Expansão da rede escolar do Município;
d) Proposta para a abertura de concurso e concessão de prêmios.

XXIV – Emitir Parecer:

a) Convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
b) Normas e medidas expedidas pela Secretaria de Educação e Cultura e pelas Unidades Escolares.

XXV – Editar normas e resoluções sobre matéria de sua competência.
XXVI - Acompanhar o funcionamento das Unidades Escolares.
XXVII – Delegar competências no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo Único – Os atos e resoluções aprovados em Plenário, que fixem doutrinas, normas de ordem geral e obrigações para o Poder Públicos, deverão ser homologados pelo Secretário da Educação.

CAPÍTULO V
DA NOMEAÇÃO, EXONERAÇÃO E AFASTAMENTO DE CONSELHEIROS

Art.5° - Compete ao Chefe do Poder Executivo a nomeação e exoneração dos Conselheiros:

§ 1° - O Conselheiro será exonerado nos seguintes casos:

a) Atendendo a seu pedido;
b) Não comparecendo durante 03(três) meses consecutivos, sem dar satisfação ao CME;
c) Por impossibilidade de participar das reuniões do Conselho;
d) Atendendo a pedido do Conselho, desde que presente dois terços dos seus membros, com aprovação de pelo menos metade mais um dos Conselheiros presentes;

§ 2° - O pedido de exoneração devidamente fundamentado, será encaminhado pelo CME ao Chefe do Executivo Municipal através do Secretário Municipal de Educação.

§ 3° - A licença para afastar-se do Conselho será concedida no prazo máximo de 03(três) meses , nos seguintes casos:

a) A serviço do próprio Conselho;
b) Para participação de cursos fora do Município;
c) Por impossibilidade de participação dos trabalhos do CME, por motivos superiores.

CAPÍTULO VI
DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art.6° - O mandato dos Conselheiros será até o último dia do mandato do Chefe do Poder Executivo.

§1° - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade sobre qualquer outra função ou cargo público.

§2° - O Conselheiro Titular ou Suplente funcionário da Prefeitura, será dispensado de suas atividades para participar das sessões, comissões e outras atividades do CME, quando convocado.

CAPÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação funcionará em PLENÁRIO E Comissões, a serem detalhadas no seu Regimento Interno.

§1º - Cada Comissão será presidida por um dos Conselheiros, escolhido por seus pares, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§2º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado pelo o Chefe do Poder Executivo, pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Presidente e/ou por 2/3(dois terços) dos seus Membros.

Art.8º - O Conselho Municipal de Educação atuará através de:

I - Plenário
II – Comissões
III – Secretaria Geral.

SEÇÃO I
DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 9º – O Presidente do Conselho Municipal de Educação será eleito por maioria absoluta dos seus pares através do voto direto e secreto, juntamente com o Vice-Presidente para o mandato de 02(dois) anos permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente(O mandato de Presidente do Conselho deverá encerrar junto com o mandato do Executivo)

SEÇÃO II
DO PLENÁRIO

Art. 10 – O Plenário do Conselho Municipal é constituído pela totalidade dos seus representantes efetivos e suplentes convocados.

Art. 11 – As decisões do Plenário do Conselho Municipal de Educação terão a forma de resolução de caráter normativo e serão tomadas por metade e mais um dos seus membros.

Art.12 - O Plenário do Conselho Municipal de Educação renovar-se-á com o mínimo da metade de seus membros.

§ 1° - O Plenário do Conselho Municipal de Educação será dirigida pelo seu Presidente quando presente às sessões.

§ 2° - Na ausência do Presidente e do Secretário Municipal de Educação, o plenário elegerá um dos seus membros para presidir a sessão.

Art.13 – Compete ao plenário do Conselho Municipal de Educação:

I – Eleger bienalmente o Presidente;

II – Elaborar, discutir e aprovar as matérias atinentes às funções específicas do Conselho, submetidas a sua apreciação;

III – Elaborar, alterar e aprovar por 2/3(dois terços) de seus membros o Regimento Interno do Conselho;

IV – Discutir e aprovár as matérias oriundas das Comissões e/ou de outros setores ao Plenário submetidos;

V – Escolher os representantes do Conselho para fins especificos;

VI – Constituir Comissões para finalidades específicas.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES

Art.14 – As Comissões nomeadas pelo Plenário, serão constituídas de 03(três) Conselheiros, devendo cada um fazer parte de uma comissão.

Art.15 – Cada Comissão terá um Coordenador e um relator.

Art.16 - As competências das comissões serão definidas no Regimento Interno do CME.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA GERAL

Art.17 – A Secretaria Geral do Conselho é órgão responsável pelos serviços administrativos e será composta de:

I - Coordenador Geral;

II – Secretário Administrativo;

III – Setor de Comunicação e Expedição.

Parágrafo Único – As competências da Coordenadoria Geral do Conselho e seus respectivos setores serão definidas em Resolução específica do CME.

Art.18 – A Coordenadoria Geral do Conselho será exercida por um servidor municipal aprovado pelo plenário do CME e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.19 – O Secretário Administrativo, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.20 – As chefias dos setores, serão exercidas por servidores municipais nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

Art.21 – O quadro de funcionários será organizado de acordo com as necessidades do CME.

CAPÍTULO V
DA CONSULTORIA TÉCNICA

Art.22 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura designará técnicos e especialistas para elaborarem pareceres em processos, quando o Plenário do CME solicitar para auxiliar na consecução de suas finalidades e competências.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIA

Art.23 – O CME deverá, no prazo de 60(sessenta) dias da publicação desta lei, apresentar ao Chefe do Poder Executivo, proposta de Regimento Interno a ser regulamentada por ato próprio.

Art.24 – Para fins de desempenho das atividades administrativas do Conselho Municipal de Educação, serão designados pelo Poder Executivo servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação e ou da Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 25 – Ficam extintos, no prazo de dez dias, após a publicação desta Lei os mandatos dos atuais membros do Conselho Municipal de Educação.

Art.26 – O Poder Executivo fica autorizado a praticar no prazo de noventa dias os atos regulamentares e regimentais que decorram do disposto nesta Lei

Art.27 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as demais disposições em contrário.

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA-BAHIA, 26 de outubro de 2001.

EPIFANIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito Municipal

SALVADOR DOS SANTOS AGUIAR
Secretário da Administração